



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8507

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 25/02/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/2014. (VETADO). Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal, revoga a Lei nº 4.462, de 22/12/2011, e dá outras providências. (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 9001).

Controle Interno – Caixa: 9.5

Posição: 07

Número de folhas: 13

Espécie: P.L
Categoria: Diversos
Cx: 9.5
Ordem: 07
Nº de Folhas: 11



Nº 12/2014

11.03.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 19/2014

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Regularização de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal, Revoga a Lei nº 4.462 de 22 de dezembro de 2011, e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 25/02/2014

- 1 - Comissão Legislação e Justiça.
- 2 - AMOVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - EM 11.03.2014, SALVO EMEN
- 4 - DAS.
- 5 - Recebeu veto integral do Executivo em 03/06/2014
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, REVOGA A LEI 4.462 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Montes Claros, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a diária de viagem para acobertar as despesas com hospedagem, alimentação e transporte local.

§ 1º – A diária de viagem acobertará um período de ausência da cidade de Montes Claros superior a 12 h (doze horas) até 24 h (vinte e quatro horas).

§ 2º – A meia diária de viagem acobertará um período de ausência da cidade de Montes Claros de até 12 h (doze horas).

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

Parágrafo único – A concessão da diária será autorizada mediante utilização do Anexo I.

Art. 3º - Somente serão deferidas diárias para acobertar despesas de viagens para os vereadores quando o objeto da viagem tiver plena adequação com as funções legislativas parlamentares, e/ou com o objetivo que venha atender o interesse da população, bem como cursos, palestras, seminário, reuniões que envolvam temas relativos aos vereadores e o funcionamento da Câmara Municipal ou de interesse do Município

§ 1º – São considerados interesse da população:

I- Discussão e análise de legislação e programas que venham a refletir no desenvolvimento do Município.

II- Viabilização de recursos de origem estadual e/ou federal para o Município.

§ 2º - Somente serão deferidas diárias para acobertar despesas de viagens para os servidores, quando o objetivo da viagem for treinamento ou aperfeiçoamento profissional na área em que o servidor for lotado, acompanhar procedimentos



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

administrativos ou judiciais em outras comarcas, bem como para atender necessidades da Câmara Municipal a pedido da Mesa Diretora desde que haja disponibilidade financeira e na forma prevista nesta lei.

Art. 4º - Todas as viagens de vereadores a serem empreendidas a expensas da Câmara Municipal de Montes Claros deverão ser comunicadas antecipadamente ao Presidente para a devida deliberação, podendo ser deferida desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira, atestada pelos setores competentes.

Art. 5º - As diárias de viagens são fixadas nos seguintes valores para todas as cidades do país:

I- Vereadores e servidores ocupantes de Cargo de Direção, Chefia, Assessoramento e os Assistentes Técnicos da Câmara Municipal, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

II - Os servidores não enquadrados no inciso anterior e os cedidos através do convênio com a Prefeitura e demais órgãos municipais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - Caso o vereador ou servidor, comprovadamente, necessite de assistência especial, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por portaria, os valores das diárias de viagens constantes desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 6º - Ao vereador e/ou servidor não serão autorizadas viagens em veículos próprios, salvo no caso de impossibilidade dos veículos oficiais atenderem à demanda e a mesma for considerada inadiável, quando será deferido apenas o valor correspondente à diária, sem qualquer adiantamento para despesas de combustível.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor e vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 2º - Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou vereador esteve presente no local de destino.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

§ 3º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da Gerência da Câmara.

§ 5º - Cabe a ATF examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 8º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - Não serão concedidas diárias aos Assessores Parlamentares e Chefes de Gabinete.

Art. 10º - As diárias e despesas de viagem que ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 11 - Caso o vereador não utilize a quantidade liberada de diárias e despesa com locomoção, este deverá restituir a diferença à Câmara Municipal do valor respectivo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.462 de 22 de dezembro de 2011.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 17 de fevereiro de 2014

Vereador Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE ABRIL DE 2014
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG		Solicitação de Diárias/Passagens		Exercício 201	
				Data	
Nome :				Matrícula	
CARGO: VEREADOR				CPF :	
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta		
Classificação Orçamentária					
Viagens Previstas período de					
Meio de Transporte:					
Localidade(s):					
Objetivo da Viagem:					
Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino. _____/_____/_____ Data _____ Assinatura do Vereador / Servidor					
Aprovação da Gerencia. _____/_____/_____ Data _____ Carimbo/Assinatura _____ Matrícula					



ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) :

CARGO :

DESTINO :

FINALIDADE DA VIAGEM :

Data Saída: ____ / ____ / 201__
Data Chegada: ____ / ____ / 201__

Hora:
Hora:

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA VIAGEM:

Montes Claros, ____ / ____ / ____

VEREADOR (A) / SERVIDOR (A) :

Outras Informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 019/2014 QUE “Dispõe sobre a Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal, Revoga a Lei 4.462 de 22 de dezembro de 2011 e Contém Outras Providências.”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim regulamentar as diárias no âmbito da Câmara Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica e da própria Constituição Federal, compete ao Legislativo tratar de questões de interesse local e da própria Câmara, como no caso presente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2014

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal, Revoga a Lei 4.462 de 22 de Dezembro de 2011 e Contém Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/02/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/02/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre a obre a regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal, Revoga a Lei 4.462 de 22 de Dezembro de 2011 e Contém Outras Providências”.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno compete à Mesa Diretora legislar sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Assim, sendo, esta Comissão entende que o projeto de lei, em análise, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente/ Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

*- A. Ramos
A. Silva
06/03/14*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2014 QUE
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL,
REVOGA A LEI 4.462 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

EMENDA UM

*Proposta
A. Silva*

Altera a Redação dos Anexos I e II referentes ao parágrafo único do art. 2º e ao artigo 7º, respectivamente.

EMENDA DOIS

*Proposta
A. Silva*

Altera a redação do artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – Não serão concedidas diárias aos Assessores Parlamentares e Oficial de Gabinete da Presidência.

EMENDA TRÊS

*Proposta
A. Silva*

Suprime o art. 11 do Projeto de Lei e renumera os demais.

Sala das Sessões, de 27 de fevereiro de 2014.

A
Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
27/02/2014	
H 09:30h	
ASS:	

[Signature]



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG		Solicitação de Diárias/Passagens		Exercício : Data	
Nome:			Matrícula		
CARGO:			CPF :		
Nome do Banco	Cód. Agência 001	Nº Agência :	Nº da Conta: 00022093-7		
Viagens Previstas Data e hora de saída (previsão): Data e hora de retorno (previsão):					
Meio de Transporte: Motorista :					
Localidade(s):					
Objetivo da Viagem:					
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado	
Diária (hospedagem)					
Alimentação					
Total					
Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.					
____/____/____ Data		_____ Assinatura do Vereador / Servidor			
Aprovação da Gerência.					
____/____/____ Data		_____ Carimbo/Assinatura		_____ Matrícula	
Aprovação (deferimento) do Presidente da Câmara.					
____/____/____ Data		_____ Carimbo/Assinatura		_____ Matrícula	



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG	Relatório de Viagem	Exercício			
		Data			
Nome :		Matrícula			
Cargo : DOR		CPF:			
Prestação de Contas					
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor			
Transporte Utilizado: Motorista :					
Data da saída :		Hora de saída :			
Data de chegada :		Hora de retorno :			
Atividades Realizadas:					
Justificativa:					
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					
Combustíveis					
Alimentação					
Total					
____/____/____ Data _____ Assinatura do Vereador / Servidor Aprovação da Gerência ____/____/____ Data _____ Carimbo/Assinatura _____ Matrícula					

Homologação do Presidente

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE EMENDA À LEI Nº 19/2014 QUE “Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal, revoga a Lei 4.462 de 22 de dezembro de 2011 e contém outras providências.”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira Emenda altera a redação dos anexos I e II existentes no projeto, sendo que não se vislumbra qualquer ilegalidade na referida emenda.

O mesmo se diga em relação à segunda emenda que altera a redação do artigo 9º do citado projeto, ou seja, não se vislumbra qualquer vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que as emendas são legais, constitucionais e atendem a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de março de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605